



PROJETO DE LEI N.º 11/2025-L

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI N.º 3.319 DE 22 DE MAIO DE 2019, QUE VEDA A NOMEAÇÃO PARA CARGOS EM COMISSÃO DE PESSOAS QUE TENHAM SIDO CONDENADAS PELA LEI FEDERAL N.º 11.340, DE 07 DE AGOSTO DE 2006 – LEI MARIA DA PENHA, PELA LEI FEDERAL N.º 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990 – ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, PELA LEI FEDERAL N.º 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003 – ESTATUTO DO IDOSO, E PELA LEI FEDERAL N.º 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015 – ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO.

Art. 1º – O caput do artigo 1º da Lei n.º 3.319 de 22 de maio de 2019, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º – Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, para todos os cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas penas previstas na Lei Federal n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, na Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Federal n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso, na Lei Federal n.º 13.146, de 6 de julho de 2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência, e na Lei Federal n.º 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 (Lei dos Crimes Ambientais).

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 21 de fevereiro de 2025.

PATRÍCIA DE OLIVEIRA BARRETO

Vereadora



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa acrescentar na Lei Municipal 3.319/2019 a vedação da contratação de pessoas que tenham sido condenadas por crimes cometidos contra o meio ambiente, aqui inserido aqueles cometidos contra os animais.

Esta é uma importante alteração, pois como sabido, os maus-tratos a animais vêm aumentando, necessário se coibir essa prática, e muitas pessoas ainda aceitam e acham normal (sic) tal prática, o que é um absurdo.

A vedação trazida irá imbuir ainda mais as pessoas na proteção animal e da conscientização dos crimes de maus tratos animais.

Hoje os animais são seres reconhecidamente sencientes, ou seja, têm a capacidade de sentir. Isso inclui sentimentos positivos e negativos, como alegria, prazer, medo, dor, angústia e tristeza.

E reconhecer a senciência animal é fundamental para melhorar o bem-estar dos animais, sendo uma forma de compreender como os animais podem sofrer e quais emoções experimentam, por outro lado, é forma de mudar as nossas prioridades em relação à legislação sobre bem-estar animal.

Diante disso, peço o voto favorável dos nobres pares.

PATRÍCIA DE OLIVEIRA BARRETO

Vereadora



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Barra Bonita. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://barrabonita.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=2N9N58E87EYR1TW2>, ou vá até o site <https://barrabonita.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 2N9N-58E8-7EYR-1TW2